



Publicado na quadra de avisos da  
CMMF no período de 06/10/2021  
a 06/11/2021  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.373, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL FLORIANO/ES, A SEMANA  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
SUSTENTABILIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, a “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, sendo alusiva ao Dia do Agricultor, que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

**Art. 2º** A “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” terá como escopo principal a mobilização do segmento agrícola para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de virem a expor os frutos de suas atividades.

**Art. 3º** É prioridade da “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” a valorização do homem do campo, que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar que sustenta as grandes cidades.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Agricultura estabelecerá em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, e promoverão ações de reconhecimento aos agricultores da zona urbana e rural de Marechal Floriano-ES.

**Art. 5º** A “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Floriano-ES.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Outubro de 2021.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2.373 / 2021  
EM, 04 / 10 / 2021  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 099/2021 - Autor: Felipe Hulle Del Puppo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.